



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 007/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e o Senhor José Nilson Cordeiro de Oliveira, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente – o Vereador **JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, casado, RG: 4054038-5 – SESEG/AM, CPF: 437.045.812-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Junho, 80 – Compensa, CEP.: 69035-000; e o Senhor **JOSÉ NILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA**, Engenheiro Eletricista, CREA 7117/99-AM, brasileiro, casado, Portador do RG n. 474066-1 – SESEG/AM e CPF n.º 192.840.122-87, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Coronel Teixeira, 6208-Bairro: Ponta Negra, CEP.: 69.037-000, daqui adiante por denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.10000.10718.0.001307, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, doravante denominado PROCESSO, é assim denominado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de 01 (um) Engenheiro para prestação de serviços de consultoria especializada na área sistemas de TV Digital, necessário à implantação do processo de digitalização da TV Câmara de Manaus, bem como a assessoria nos assuntos relacionados à TV Senado, Ministério das Comunicações e Anatel.



CONTRATO N. 007/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Termo de Referência, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Das Condições de Pagamento

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto de cada nota fiscal pela Diretoria de Comunicação, na forma prevista no Termo de Referência.

3.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0122.2181, fonte 100, natureza da despesa 33903501 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica, Nota de empenho 2019NE00356, emitida em 22/08/2019, no valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pelo prazo de 04(quatro) meses contados de 26/08/2019 a 26/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos e Reajuste

5.1 – O presente contrato terá prazo de duração de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 007/2019

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Das Partes

6.1 – Constituem atribuições da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal e Fatura;
- b) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- c) Permitir acesso ao contratado, desde que devidamente identificado, ao local para coleta de dados com a finalidade de obter dados para executar os objetos do Termo de Referência;
- d) Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte do contratado;
- e) Prestar ao contratado (a) as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados;
- f) Analisar e atestar os documentos apresentados pelo contratado (a), quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos ao contratado (a) para as devidas correções e devolvidos à contratante para análise, ateste e pagamento.

Parágrafo único: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá O CONTRATADO de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

6.2. - Constituem atribuições do CONTRATADO:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho entre os órgãos técnicos de transmissão e rádio difusão do Senado Federal e da Câmara Municipal de Manaus;
- b) Elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos, com vistas à implantação do sinal digital brasileiro de conteúdo de alta definição para a TV Câmara de Manaus;
- c) Gerenciamento da instalação e implantação dos equipamentos para funcionamento da TV Câmara de Manaus.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 007/2019

6.3. - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência.
- b) O CONTRATADO responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- c) O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Manter, durante a execução do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecidos;
- f) Cumprir o disposto na Portaria N.3214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;
- g) O CONTRATADO é obrigado a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público procurando, dentro do possível, conduzir os serviços de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e do próprio contratado;
- h) O CONTRATADO deverá proceder, sempre que solicitado, pela emissão de atestados, declarações, e toda a documentação relativa aos serviços prestados;
- i) Acatar as orientações da contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- k) Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo a CMM nenhum custo adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 007/2019

- l) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela contratante, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto do Termo de Referência;
- m) Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente;
- n) A execução do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão de obra especializada;
- o) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- p) Assessorar a Diretoria de Comunicação em reuniões técnicas e nas tratativas junto a Secretaria de Comunicação do Senado Federal e Rede Legislativa de Rádio e Televisão;
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

7.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1. - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, bem como por não atender o objeto contratado e as especificações do projeto básico, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao CONTRATADO, respectivamente:

- I. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- II. Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contendo e não corresponderem às especificações do Termo de Referência;



CONTRATO N. 007/2019

III. As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

8.2. - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas no contrato ou de interesse público.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo ao CONTRATADO indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA GERAL



CONTRATO N. 007/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 26 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATANTE

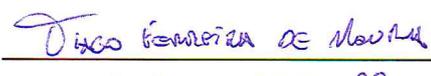

JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Manaus

CONTRATADO


JOSE NILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
Engenheiro Eletricista-CREA 7117/99-AM

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 159.930.272-15

2. 
CPF.: 872.030.432-82